



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 756/09

PROTOCOLO N.º 7.552.191-0

PARECER CEE/CEB N.º 114/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO CARAZZAI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2687/09-GS/SEED (fls. 305), de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de março de 2009, do Colégio Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procópio, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 4254/06 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 756/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 20);
- b) licença sanitária (fls. 26);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 27);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 28);
- e) laboratório (fls. 174)¹;
- f) acervo bibliográfico (fls. 92/173);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 271/272);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 177/234).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 251) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 252), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ A Direção solicitou a construção do laboratório de química, física e biologia junto à SUDE, conforme protocolo n.º 8.253.682-5.



PROCESSO N.º 756/09

Ensino Fundamental – FASE II

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

[Prot. Geral]

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alberto Carazzai. Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cornélio Procópio NRE: Cornélio Procópio	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 756/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marilda Varallo Soares	Língua Portuguesa	Letras – Hab. Port/Francês
Andreza Staiger Andreo	Artes	Educação Artística
Maria Rita da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Claudeti Matias Catarino	Educação Física	Educação Física
Maria Neide Grandi Ferreira	Matemática	Matemática
Marly Betine Silva	Ciências Naturais	Ciências – Hab. Matemática
Hilda Aparecida Boraneli	História	História
Alessandra Sotratti Belini	Geografia	Geografia
Maria de Lourdes P. Zacheu	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Hab. Port/Inglês
Regina M. M. Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Taísa Aparecida Soares	Arte	Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Silvia Cleria Rivaroli *	Filosofia	Pedagogia
Rosicler da Costa Guimarães	Sociologia	Pedagogia
Helen Cristina Mora	Educação Física	Educação Física
Leandro Caciolato de Souza	Matemática	Matemática
Márcia Cristhina D. Nogueira	Química	Ciências – Hab. Química
Tânia Arcarde Siqueira	Física	Ciências – Hab. Física
Alice Amaoka	Biologia	Ciências – Hab. Biologia
Roseane Mara de Souza Bonfim	História	História
Silvania Maria de Lima	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 23/09, do NRE de Cornélio Procópio (fls. 280), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 756/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (fls. 290) e o Parecer n.º 1485/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 302/303), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar nova renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB